



Processo TC nº. 03.782/15

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise da legalidade da Dispensa de Licitação nº 002/15, realizada pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4756, Cabo branco, João Pessoa-PB.

Em relatório inicial, a Auditoria apontou algumas falhas, o que ocasionou a notificação do gestor responsável que apresentou defesa, tendo o Órgão Auditor emitido no novo relatório em 30.11.2017, na ocasião considerando o procedimento irregular.

Novamente citado, o gestor responsável apresentou defesa em 11.06.2018, sendo que a Auditoria somente se pronunciou novamente em 01.11.2023, e, à luz do art. 8º da RN TC nº 02/2023, entendeu que o processo foi atingido pela prescrição intercorrente.

Em COTA de fls. 272/275, a Procuradora do MPJTCE Isabella Barbosa Marinho Falcão, considerando a prescrição intercorrente, opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo, à luz do art. 8º. da Resolução Normativa nº. 02/2023.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 03.782/15

Objeto: Licitação/Dispensa

Órgão: Companhia Paraibana de Gás

Responsável: George Ventura Moraes (ex-gestor)

Procurador/Patrono: Não há

Licitação/Dispensa. Pelo
arquivamento por prescrição
intercorrente.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0253/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.782/15, que trata da análise da Dispensa de Licitação nº 002/15, realizada pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4756, Cabo branco, João Pessoa-PB, e,

Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente,

RESOLVE:

- a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO